



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 405- DATA: 5/4/2017

1- **ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**

3- **ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**

a). Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 404, de 8/3/2017

4- **EXPEDIENTE:**

4.1 – EXPOSIÇÃO:

- a) DO PRESIDENTE
- b) DA DIRETORIA
- c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
- d) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
- e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

- a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
- b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
- c) EXPEDIDAS

5- **ORDEM DO DIA:**

5.1- RELATO DE PROCESSOS

- a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
- b)- PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
- c)- DE CONSELHEIROS.
- d)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS
- e)- DE COMISSÕES.

5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

6- **PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 405- DATA: 5/4/2017**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1) JORGE WILSON CORTEZ	<p>Processo n. 143.954/13 – (Protocolo n. 957003) Interessado: Téc. em Edificações GENILDO BARBOSA CORREA. Assunto: Revisão de atribuição</p> <p>Conclusão do parecer: “Trata-se o presente processo de revisão de atribuição para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação de coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001.</p> <p>Considerando ainda que o histórico escolar da graduação demonstra a formação em desenho técnico e topografia (folha 04 e 05), o que garante afinidade com o curso realizado. Considerando os termos da PL 2087/2004 sobre as disciplinas a serem cursadas. Sou pelo DEFERIMENTO do presente processo para a atribuição para GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS ao Técnico em Edificações Genivaldo Barbosa Correa”.</p> <ul style="list-style-type: none">• Concedida “vista” Regimental ao Cons. José Antonio Canuto dos Santos. <p>Conclusão do parecer: Considerando a PL 2087/04 do CONFEA, esta modalidade de Técnico em Edificações, não possui afinidade de habilitação e nem regularização fundiária de que trata a Lei 10.267/01 (Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais), mister se faz a necessidade de averiguação por parte do setor de Fiscalização deste conselho, visto que tal fato, se comprovado, incorre no exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 6º, item “b” da Lei 5.194/66: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo”(…).</p> <p>Considerando o exposto, somos contrário ao reconhecimento e anotação formal da atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, podendo apenas ser anotado na carteira profissional o curso realizado para efeito curricular.</p> <p>Dec. 227</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2) JORGE WILSON
CORTEZ

Processo n. 154.518/2015

Interessado: AEMS – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitarista

Conclusão do parecer: “O interessado apresenta recurso (protocolo 567633) contra a Decisão Plenária PL626/16 que aprova o cadastro do curso de Eng. Sanitária e Ambiental, mas devido às características do projeto pedagógico do curso – PPC, e a sua grade curricular foi decidido por atribuir o título de Eng. Ambiental, uma vez que faltam disciplinas da área sanitária para compor a titulação pretendida.

O interessado em seu recurso alega que o curso foi aprovado pelo MEC – Ministério da Educação como Eng. Sanitária e Ambiental, assim pede revisão para que o título atribuído aos egressos do curso seja de Eng. Sanitarista e Ambiental.

Pela análise do PPC e disciplinas (folha 08) fica evidente que faltam algumas disciplinas da área Sanitária como: Vigilância Sanitária, Instalações Hidráulicas Sanitárias Prediais,

Estruturas, Materiais de Construção Civil e Planejamento da Construção Civil; considerando que o curso tem algumas disciplinas com foco para a área de Eng. Sanitarista. Diante o exposto, e pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do RECURSO e sugerimos:

Que seja concedido aos egressos deste curso, o título de **ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**, código 111-09-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA,

na área da **Engenharia**, GRUPO 1 /MODALIDADE: 1 Civil / NÍVEL: 1 GRADUAÇÃO. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos **artigos 1º, e 2 da RESOLUÇÃO Nº 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA** que dispõe sobre o exercício profissional do

Eng. Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás), Concreto Armado, Estruturas, Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso às atribuições constantes dos **artigos 2º, e 3º da RESOLUÇÃO Nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Eng. Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Dec. 225</p>
<p>3) -JOSÉ ANTONIO C. SANTOS</p>	<p>Protocolo n.º 1442808 Interessado: Eng. Agr. VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA Assunto: Revisão de atribuição para Georreferenciamento.</p> <p>Conclusão do parecer: <i>o profissional não comprova o conteúdo formativo necessário para execução de serviços voltados para georreferenciamento de imóveis rurais, como também não comprova nenhum curso de formação continuada que possibilite a extensão de atribuição de acordo com a PL-2087/2004. Baseado na pretensão em experiência profissional teremos que considerar a decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 2003.60.00.008670-8 proposto pela ASMEA-Associação Sulmatogrossense de Engenheiros Agrimensores, válida para a jurisdição do MS, de onde destacamos, conforme já apreciado através de pareceres e decisões em processos similares consumado o fato de que o respeitável sentença exclui a possibilidade de se conceder atribuições, para o exercício de atividades junto ao INCRA-Instituto de Colonização de Reforma Agrária, com base unicamente na experiência profissional. Portanto há de se observar nas alegações do profissional de que possui Acervo Técnico, possivelmente com registro de ART's, mesmo que não tenha apresentado tais documentos para formalização, mister se faz a necessidade de averiguação por parte do setor de Fiscalização deste conselho, visto que tal fato, se comprovado, incorre no exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 6º, item "b" da Lei 5.194/66:</i></p> <p><i>"Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo"(...).</i></p> <p><i>Considerando o exposto, somos contrário ao reconhecimento e anotação formal da atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais ao engenheiro agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha .</i></p> <p>Dec. 226</p>
<p>4) MAURO CONTI PEREIRA</p>	<p>Processo n. 55.870/93 – (Protocolo n. 381927) Interessado: Eng. Sanitarista MARCOS DUARTE Assunto: Revisão de atribuição</p> <p>Conclusão do parecer: <i>O Engenheiro Sanitarista Marcos Duarte curso ao plenário para rever a possibilidade de obtenção de atribuição para execução de reservatório de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>concreto armado com capacidade 100m³. Considerando que ele já fez vários reatores anaeróbicos e filtros/tanques em concreto armado com capacidade de 135 a 490m³, e que em sua graduação na UFMT cursou disciplinas de Concreto I, Elementos de Geologia, Mecânica dos Solos I e II, Materiais de Construção Civil, Estática das Estruturas, Construção em Aço e Madeira, Resistência dos Materiais e Construção Civil I e II, somos pelo deferimento à extensão das atribuições ao profissional para execução de reservatório de concreto armado com capacidade 100m³.</p> <p>Dec. 227</p>
5) LEONARDO LIMBERGER	<p>Protocolos n^s 1424700/1436084/14336913 Interessado: Eng. Agrim. REINALDO JOSÉ SABADOTTO Assunto: Atribuição para o desempenho das atividades de laudo técnico e avaliações de propriedades rurais. Conclusão do parecer:</p>
6) JULIANA M. CASADEI	<p>Processo n.º 121.476/09 – (Protocolo n. 381670) Interessado: Eng. Ambiental VINICIUS V. FERREIRA Assunto: Inclusão de título. Conclusão do parecer:</p>
7) GANEM J. TEBCHARANI	<p>Processo n.º 154.192/2015 – (Protocolo n. 1441566) Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Registro do Curso Técnico em Automação Industrial de Campo Grande-MS. Conclusão do parecer:</p>

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P- OF.CIRC. N. 0671 – CONFEA – Protocolo n. 1461977



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 001/2017, que “*Altera a Resolução n. 1.025/2009, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional*”. As contribuições do citado anteprojeto deverão ser encaminhadas ao Confea no período de 16 de março a 14 de maio de 2017, por meio de sistema de contribuições constante do link: <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=286>

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

002P- DECISÃO CEAMS N. 207/2017 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Decidiu por apoiar a participação do Cons. Jorge Wison Cortez no CONBEA-2017 –Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola que irá acontecer em Maceió – Alagoas de 30 de julho a 3 de agosto de 2017, como representante da CEA para o evento, com a concessão de diárias de **29 de julho a 3 de agosto de 2017** e, passagens áreas de Dourados/Macéio/Dourados.

PLENÁRIO Dec. 231

003P- CI. N. 010/2017/CEEP - COMISSÃO DE ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Encaminha calendário de reuniões da Comissão de Ética Profissional CEP – 2017.

PLENÁRIO Dec. 234

004P- DECISÃO DIRETORIA N. 041/2017 D/MS

Considerando a necessidade de firmar convênio com entidades de classe para repasse financeiro com fundamento no parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.2914/66 que permite aos CREA's destinarem parte da renda líquida da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, considerando o Parecer 021/2016 emitido pelo Departamento Jurídico do CREA-MS que registra o entendimento de que os referidos convênios com entidades de classe devem seguir o rito da Lei 13.019/2014, através inicialmente do chamamento público, considerando a necessidade de definir o valor de aplicação, os objetivos e os prazos para a concessão dos recursos, considerando o orçamento do CREA-MS para o exercício de 2017, **DECIDIU** por unanimidade pela realização do Chamamento Público n. 002/2017 comprometendo o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos culturais e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, submetendo esta Decisão à homologação do Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO - Dec. 232

005P- DECISÃO DIRETORIA N. 042/2017 D/MS

Objetivando atender à solicitação de alguns de seus Diretores que têm encontrado dificuldade em razão de seus compromissos profissionais, para o cumprimento do horário de início das reuniões da Diretoria, estabelecido em calendário para as 16 horas, **DECIDIU** por alterar seu horário de início das reuniões para as 14 horas, submetendo esta decisão ao conhecimento do Plenário.

PLENÁRIO Dec. 233

006P- DELIBERAÇÃO N. 002/2017-CLP - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Encaminha para manifestação a proposta de alteração do Regimento Interno do CREA-MS.

DJU - CEA – CEEEM –CEECAST – PLENÁRIO próxima sessão

007P- PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Encaminha para conhecimento o projeto de ato normativo que *“Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência”*.

CEA – CEEEM –CEECAST - PLENÁRIO

008P- CI. N. 066/2017-DRI – DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Solicita a reconstituição do Grupo de Trabalho – GT Crea Junior MS e a indicação de um membro titular de cada Câmara para compor o citado GT.

CEA – CEEEM –CEECAST – PLENÁRIO Dec. 235

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C- OF. N. 008/2017 – MÚTUA-MS – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA – (Protocolo n. 1461801)

Encaminha os relatórios de atividades da Mútua-MS, referente ao mês de janeiro/2017, em atendimento a PL 77/2014, para conhecimento e análise do Plenário deste Conselho Regional.

PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 001C- OF. N. 009/2017 – MÚTUA-MS – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA – (Protocolo n. 1461800)**
Encaminha os relatórios de atividades da Mútua-MS, referente ao mês de fevereiro/2017, em atendimento a PL 77/2014, para conhecimento e análise do Plenário deste Conselho Regional.
PLENÁRIO
- 003C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N do CONFEA - Protocolo n. 1461921**
Encaminha calendário atualizado, com correções na CCEAGRO - Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Agronomia e da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE.
CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 004C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 071/2017-SIS/APC CONFEA - Protocolo n. 1460982**
Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0176/17 do Confea que aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2017 e dá outras providências.
CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 005C- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA PROTOCOLIZADA SOB N. 1461877 – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA.**
Comunica manifestação de agradecimento do Gabinete da Senadora Ana Amélia, em relação a Moção de Apoio ao PLS 121/2014, enviada por meio do Of. n. Confea 0698/2017, o qual informou que o Conselho Federal aprovou a Decisão PL 2604/2015, em que *“manifesta-se favorável ao Projeto de Lei do Senado n. 121/2014, que institui normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico, e dá outra providência”*, de sua autoria.
CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 006C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 026/2017-GPC CONFEA - Protocolo n. 1462002**
Encaminha Ofício Circular n. 0792, por meio do qual informa a aprovação pela Decisão PL-0187/2017, que apresenta o *“Plano de ação articulado para o Sistema Confea/Crea”* e o *“Manual para Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea”*.
CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 007C- MENSAGEM ELETRÔNICA N 074/2017-SIS/APC - CONFEA - Protocolo n. 1461880**
Encaminha cópia da Decisão PL-0119/2017-GTOE, que aprova a constituição do Grupo de Trabalho Ordem Econômica do Sistema, com a finalidade de readequar os normativos que tratam dos valores de anuidades, taxas e multas cobrados no Sistema, buscando maior clareza e eficiência em suas operacionalizações, além das correções dos valores e critérios de cobrança a serem praticados no exercício 2018, e dá outras providências.
CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

008C- MENSAGEM ELETRÔNICA N 074/2017-SIS/APC - CONFEA - Protocolo n. 1461880

Encaminha cópia da Decisão PL-0177/2017, que aprova a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017, com duração de até 02 (dois) dias e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

009C- OF. N. 9/DAT/CBMMS – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-MS - Protocolo n. 1461903

Informou sobre a atualização na Norma Técnica 01/2017 – Procedimentos Administrativos, publicada no diário Oficial n. 9.359/2017. Esta Norma Técnica versa sobre as regras administrativas para regularização de edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco junto ao Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

4.2.c- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 041/2017- DAT – (ADEMIR RIBEIRO MENDONÇA - Presidente da AREGRAN)

Informou que a consulta efetivada através do protocolo n. 382055 de 02/01/2017 que trata sobre o sistema CREA ÁGIL, especificamente no que tange a prescrição de Receitas Agronômicas, foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia, durante a realização da 472ª Reunião Ordinária, que decidiu por esclarecer que os procedimentos operacionais para prescrição de receituários agronômicos estão dispostos através das Decisões CEA/MS n.s 1699/2016 e 001/2017, orientações estas de caráter recente e, em procedimento inicial de divulgação aos profissionais e empresas pertencentes ao Grupo Agronomia. As Decisões CEA/MS n. 1669/2016 e 001/2017, conforme forma manuscrita, condicionado ao devido recolhimento de uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no portal de serviços CREA ÁGIL, na opção emissão de receitas.

002E- OF. N. 042/2017- DAT – (Eng. Mecânico MARCO AURÉLIO CANDIA BRAGA - Presidente da ABEMEC/MS)

Comunicou que face renúncia protocolizada neste Conselho sob o n. 1460799 pela Engenheira Mecânica Marisa Inácio da Silva, representante da ABEMEC, assumiu a função de Conselheiro titular o Engenheiro Mecânico Jorge Tadeu Mastela e Almeida, conforme disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS.

003E- OF. N. 043/2017- DAT – (GERSON MEDINA AVALO)

Comunicou que a solicitação de Registro de Pessoa Física, para emissão de Crea pela conclusão de curso de Tecnólogo em Agronegócio, foi analisada durante a realização da 473ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 08/03/2016, que deliberou por encaminhar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

processo em questão para instrução da Comissão de Educação e Atribuição profissional do Crea-MS, considerando que o curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, ministrado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, não dispõe de cadastramento perante este Regional.

004E- OF. N. 045/2017- DAT – (Eng. Civ. JANINE DE LIMA BRUNO - Diretor-Presidente da AGETRAN)

Em atenção ao Ofício n. 263/DAF/DIRAF/AGETRAN protocolizada neste Conselho sob o n. 1461226, de 20/2/2017, no qual solicita consulta em relação às empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza para atuarem nos Terminais de Transporte Coletivo de Campo Grande-MS, e seu representante legal em manter registro no CREA-MS, para executar a prestação de serviços de capinagem e poda de árvores, informou que, as empresas de limpeza que executam as atividades de poda de arvores e capinagem, precisam ter registro no CREA-MS e ter seu responsável técnico (Técnico em Agropecuária, Eng. Agrônomo ou Florestal) registrado na referida empresa, com a ART de cargo e função.

005E- OF. N. 046/2017- DAT – (Eng. Agr. WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI)

Em atenção à correspondência protocolizada neste Conselho sob o n. 1461367, de 1º/3/2017, no qual o profissional solicita parecer em relação à elaboração e manutenção de Sistemas de Informações Geográficas – SIG, no sentido de definição se é atividade exclusiva da engenharia, informamos que há obrigatoriedade de recolhimento de ART. Com referência aos serviços que serão executados no escritório da sede dessa empresa em Campo Grande (MS) e em outros municípios de outros estados, informamos que o serviço de Informações Geográficas – SIG é um trabalho exclusivo da engenharia e, obrigado recolher ART do serviço a ser executado, como o serviço e de escritório, conforme o art. 42 da Resolução 1025/2009.

006E- OF. N. 052/2017- DAT – (CONFEA)

Comunicou que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 403, realizada em 8/2/2017, em atendimento a Decisão PL- 1868/2016-Confea, após a Deliberação da Comissão do Mérito deste Conselho, encaminhou as indicações dos nomes dos profissionais abaixo relacionados, para serem galardoados com a “Medalha do Mérito” e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs: *Medalha do Mérito*: Processo C -3074/2017 - ENG. CIV. JOSÉ FRANCISCO DE LIMA; *Inscrição Livro do Mérito*: Processo C – 3075/2017- Eng. Agr. FÁBIO MARTINS MERCANTE e Processo C - 3077 - Eng. Civ. ELTHON THOMÉ GOMEZ.

007E- OF. N. 053/2017- DAT – (Engenheiro Eletricista LAUCIDIO MELO NOGUEIRA)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, após análise do requerimento protocolizado sob o n. 1461281, no qual requer esclarecimentos acerca de atribuições profissionais, e, considerando os artigos 1º e 2º da Lei n. 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.025/09, do CONFEA; decidiu por informar ao profissional que a responsabilidade técnica é sempre do profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

permanente, enquanto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função estiver em aberto. Informa ainda, que leigo não pode responder por atividades técnicas.

008E- OF. N. 054/2017- DAT – (CONFEA)

Solicitou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a possibilidade da realização de 1 (um) dia de treinamento sobre a Renovação do Terço aos membros da Comissão de Renovação do Terço e a seu Analista Técnico, no data de 26 de abril de 2017, na sede deste CREA-MS. Consultou ainda se 1 (um) dia é suficiente para o treinamento em questão? Caso seja em dois dias, sugeriu as seguintes datas: 25 e 26 ou 26 e 27/04/2017.

009E- OF. N. 055/2017- DAT – (CONFEA)

Solicitou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a possibilidade da realização de 1 (um) dia de treinamento sobre a Resolução 1.073/2016, no data de 11 de maio de 2017, na sede deste CREA-MS.

010E- OF. N. 056/2017- DAT – (CONFEA)

Convidou o Presidente do Confea para participar do Seminário de Ética Profissional que será promovido por este Regional em 8/6/2017, no município de Três Lagoas-MS. Considerando que a Ética Profissional é um dos pilares do Sistema Confea/CREAs, bem como a importância da disseminação dos preceitos éticos junto aos profissionais, solicitou que seja verificada a possibilidade de subsidiar a vinda dos seguintes palestrantes: Eng. Eletric. e de Seg. Trab. Welhiton Adriano de Castro Silva – Coordenador da CNCE que abordará o tema: O Código de Ética Profissional e o Eng. Amb. Cassius Ferreira Gariglio – Coordenador Adjunto da CNCE para proferir palestra sobre o tema: Meio Ambiente, questão de Ética.

011E- OF. N. 057/2017- DAT – (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3080/2017 – Prestação de Contas Exercício 2016, acompanhado da Decisão PLMS n. 045/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 404, na data de 8/3/2017.

012E- OF. N. 058/2017- DAT – (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para conhecimento e providências, em complementação ao Ofício n. 001/2017-DAD, de 9 de janeiro do corrente ano, deste Conselho, a Decisão Plenária PL/MS n. 042/2017, adotada na Sessão Plenária Ordinária n. 404, na data de 8/3/2017, que trata sobre o Processo C – 3048/2016, referente a Prestação de Contas para reembolso das despesas realizadas na eleição para Conselheiro Federal do Crea-MS.

5- ORDEM DO DIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1- RELATO DE PROCESSOS

5.1.b)- PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

Relator **DOMINGOS SAHIB NETO**

NÚMERO N.	INTERESSADO	ASSUNTO	HISTÓRICO
158979/16	ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	A pessoa jurídica ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, requer deste Conselho o REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Apresenta os documentos que ficaram pendentes na última correspondência OF.Nº 0883/2016-DAR, conforme FLS 38, DOS AUTOS. Estando, de acordo, as documentações apresentadas, somos de parecer favorável AO DEFERIMENTO do REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, tendo como Responsável Técnico o geólogo Paulo Fernando Marins Cardoso, com objetivos sociais: EXPLORAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES RPOFUNDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, REPARAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE OBRAS DE FUNDAÇÕES, DE PERFURAÇÕES E SONDA GENS E COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS. CAPITAL SOCIAL CR\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O nosso parecer é favorável AO DEFERIMENTO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
--	--	--	---

5.1.c)- de Conselheiros:

PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
1)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2014001877	ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014001877 e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
2)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2013004658	VIZZOTTO & CIA LTDA	Somos pela procedência da nai n. 2013004658, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
3)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014001846	VIZZOTTO & CIA LTDA	Somos pela procedência da nai n. 2014001846, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
4)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014002250	CONSTRULAGO LTDA	Somos pela procedência da nai n. 2014002250, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
5)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014003036	ANGELO ROBERTO LATINI	Somos pela procedência da nai n. 2014003036, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6)	MÁRIO BASSO DIAS FILHO	2009003197	CONTROLTECH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA^	Somos pela procedência e manutenção da nai n° 2019003197 e pela aplicação da penalidade estipulada na alínea "a" do art. 73 da lei n° 5.194/66, em grau mínimo.
----	-------------------------------	------------	---	---

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
7)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2015000393	DORVALINO ZAUCHIN	Somos pelo provimento da nai n. 2015000393 e aplicação de multa prevista no art. 73, alínea 'd' da lei 5.194/66, em grau mínimo.
8)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2015000402	DORVALINO ZANCHIN	Somos pelo provimento da nai n. 2015000402 e aplicação de multa prevista no art. 73, alínea 'd' da lei 5.194/66, em grau mínimo.
9)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2015000395	ALEXSANDRO ZAUCHIN	Somos pelo provimento da nai n. 2015000395 e aplicação de multa prevista no art. 73, alínea 'd' da lei 5.194/66, em grau mínimo.
10)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014002069	NELSON LUIZ MARRA	Somos pela procedência da nai n. 2014002069 , com a aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
11)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014002779	EDINEIA APARECIDA SANCHES DE JESUS	Somos pela procedência da nai n. 201400277, com a aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
12)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014004201	VITALICIA PEREIRA RIBEIRO	Somos pela procedência da nai n. 2014004201, com a aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/1966

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
13)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014003427	RADICE ENGENHARIA LTDA	Somos pela procedência da nai n. 2014003427, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. .

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
14)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2012002987	MAURO ZAMIGNAN	Somos pela procedência da nai n. 20120029987, com a aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
15)	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2012004084	OSEIAS DE SOUZA LIMA	Foi solicitado diligência ao setor competente, que confirmou o que autuado regularizou o pagamento da anuidade referente ao exercício dos anos 2010 e 2011, desta forma solicito o arquivamento do processo.
16)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2012002701	FERNANDO CESAR FERNANDES	Considerando que o autuado foi devidamente notificado quanto a falta, apresentou defesa e regularizou a falta, sou pelo provimento da nai n. 2012 e aplicação da multa prevista no artigo 73, da alínea 'a' da lei n. 5194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
-------	---------------------	----------	---------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17)	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2014002342	TORRACA & LACERDA LTDA-ME - ESTRUTURAL METALURGICA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014002342 e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo.
-----	--	------------	--	---

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n.5.194/1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
18)	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2010002487	JOSE ONIRES PORTO LEITE	Somos pelo arquivamento da nai n. 2010002487, considerando que o prazo prescricional de 03 anos de paralisação do processo disciplinar foi atingido, sem manifestação desde 6/12/2012.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	Conclusão do parecer
19)	ANDRE NOGUEIRA BORGES	2015000375	AGROPLAN PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	Considerando a regularização da falta cometida, anteriormente ao recebimento da notificação, somos pelo cancelamento do auto de infração n. 2015000375.
20)	ANDRE NOGUEIRA BORGES	2014003964	SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.	Considerando a defesa apresentada e que foi regularizada a falta dentro do prazo permitido para art multa mensal, somos pelo cancelamento do auto de infração 2014003964.
21)	ANDRE NOGUEIRA BORGES	2014003009	FI VILMAR GOMES SANDIM	Considerando a defesa apresentada e que foi regularizada a falta dentro do prazo permitido para art multa mensal, somos pelo cancelamento do auto de infração n. 2014003009..
22)	JULIANA DE	2010001500	SUPERMIX	Considerando que os autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MENDONÇA CASADEI		CONCRETO S/A	atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl-0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do dat, votamos favoravelmente ao arquivamento do processon. 2010001500, independentemente da procedência do auto de infração que o originou.
--	-----------------------------	--	--------------	--

e)- DE COMISSÕES:

1. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	Conclusão do parecer::
N. 3087/2017 -	<i>A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE FEVEREIRO/2017, encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. Dec. 226</i>

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

A).CEEP- Propõe concurso para slogan do Seminário de Ética em Três Lagoas nos dia 8/6/2017 **Dec. 236**

B)- CEEP- Propõe a realização de reunião da CEP em Dourados-MS no dia 22/5/2017. **Dec. 237**

c)- CEEEM- Propõe realização de reunião extraordinária para o dia 28/04 às 13h00. **Dec. 238**

D)- CONS. JOSÉ CARLOS RIBAS – SOLICITA CONCESSÃO DE 10 VAGAS PARA OS CONSELHEIROS DA CEECAST - **Dec. 239**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E)- PRESIDÊNCIA - Dec. 240

6- PALAVRA LIVRE.